



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 730	
06 / 02 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/026

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 015, que **PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº 6.864, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

O presente projeto de lei visa readequar o benefício dado ao contribuinte optante pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas em parcela única.

A nossa proposição têm basicamente os seguintes objetivos, quais sejam, de manter os benefícios adequados a capacidade de pagamento do contribuinte, otimizar arrecadação do Município e ao seu momento econômico.

Outrossim, oferecer ao contribuinte de menor poder aquisitivo uma parcela que venha a atender as suas necessidades e de acordo com as suas condições de pagamento e, por último, manter os benefícios do desconto sobre o valor do imposto para aquele contribuinte que esteja em dia com suas obrigações com o Município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

**PRORROGA,
EXCEPCIONALMENTE,
O PRAZO CONSTANTE
NA LEI Nº 6.864, DE 12
DE ABRIL DE 2010.**

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo constante na Lei nº 6.864, de 12 de abril de 2010, conforme segue:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
15 de fevereiro	20% (vinte por cento)
15 de março	10% (dez por cento)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2013.

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2013

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.864, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ALTEROU A LEI Nº 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 6.335, de 14/12/06, que alterou a Lei 3.814, de 22/12/1983, alterada pela Lei nº 4.460, de 29/12/1989 e pela Lei nº 5.831 de 25/11/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º Ao contribuinte que optar por pagar de uma só vez o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício correspondente ao tributo, poderá fazê-lo, nos vencimentos abaixo, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na URM de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, desde que o imóvel não possua débitos inscritos em Dívida Ativa no momento da concessão deste benefício de redução. Os vencimentos são:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
05 de fevereiro	20% (vinte por cento)
05 de março	10% (dez por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do exercício fiscal de 2011.

Rio Grande, 12 de abril de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 730/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flavio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 02 de 2013

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2013

[Signature]
Relator(a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

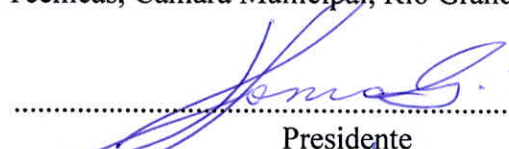
PROCESSO.....730/2013

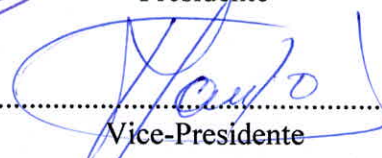
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

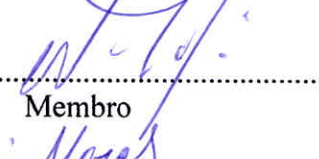
Este é o parecer desta comissão.


Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande,06 de02..... de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 730/2013

TIPO/Nº: _____

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL


A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

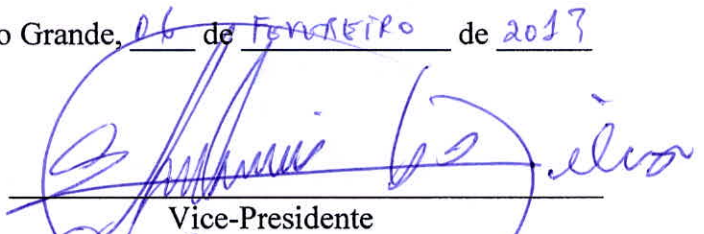
Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2013




Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0117/13
Proc. 0730/2013

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 015 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Prorroga, excepcionalmente, o prazo constante na Lei nº 6.864, de 12 de abril de 2010.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**PRORROGA,
EXCEPCIONALMENTE,
O PRAZO CONSTANTE
NA LEI Nº 6.864, DE 12
DE ABRIL DE 2010.**

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo constante na Lei nº 6.864, de 12 de abril de 2010, conforme segue:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
15 de fevereiro	20% (vinte por cento)
15 de março	10% (dez por cento)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2013.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.356, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

**PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE,
O PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº
6.864, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo constante na Lei nº 6.864, de 12 de abril de 2010, conforme segue:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
15 de fevereiro	20% (vinte por cento)
15 de março	10% (dez por cento)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2013.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2013


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº

8953

PROCESSO Nº

730/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WSTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DINEI MOTTA GREQUI	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	19		

06.08.13